



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRARIA

Casa de Duarte Lima

OFÍCIO GAPRE Nº 017/2025

Serraria-PB, 10 de setembro de 2025.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Exa., para fim de sanção, os **Autógrafos** a seguir relacionados:

Nº 019/2025 (Projeto de lei nº 019/2025, do vereador Severino do Ramo de Lima de Oliveira): **Institui o programa “Estrada Rural Segura”, voltado à recuperação, manutenção e sinalização das estradas vicinais no município de Serraria e dá outras providências;**

Nº 020/2025 (Projeto de Lei nº 021/2025, do Poder Executivo Municipal): **Ratifica o protocolo de intenções e autoriza o ingresso do município de Serraria no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Urbano (CIMDURB) e dá outras providências.**

Aproveitando o ensejo, renovamos nossos protestos da mais alta consideração.

Nótlis Fretre Fernandes do Amarante
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ENÉIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional de Serraria-PB
NESTA.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRARIA

Casa de Duarte Lima

AUTÓGRAFO Nº 019/2025
(PROJETO DE LEI Nº 019/2025,
do vereador Silva de Daura)

Institui o programa “Estrada Rural Segura”, voltado a recuperação, manutenção e sinalização das estradas vicinais no município de serraria, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRARIA, ESTADO DA PARAÍBA, DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do Município de Serraria, o Programa “Estrada Rural Segura”, com o objetivo de promover a recuperação, manutenção, sinalização e melhoria da infraestrutura das estradas vicinais que dão acesso aos sítios, comunidades e demais áreas da zona rural do município.

Art. 2.º São diretrizes do Programa “Estrada Rural Segura”:

I – Realizar, de forma periódica, o patrolamento e o cascalhamento das estradas rurais;

II – Implantar iluminação pública, com prioridade para áreas de maior fluxo noturno, como entorno de escolas, capelas e postos de saúde;

III – Estabelecer como prioritários os trechos com maior fluxo escolar, transporte público ou escoamento da produção agrícola;

IV – Garantir a participação da população local no mapeamento e na identificação de demandas prioritárias, por meio de canais de escuta e consulta comunitária.

Art. 3.º A execução do programa será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente juntamente com a Secretaria de Infraestrutura, podendo contar com o apoio de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, mediante convênios, parcerias e cooperação técnica.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas, prazos de implementação e os órgãos responsáveis pela execução do projeto.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Serraria-PB, 03 de setembro de 2025.


Nótlin Freire Fernandes do Amarante
Presidente



RECEBIDO
11/09/2025
Gabinete do Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRARIA

Casa de Duarte Lima

AUTÓGRAFO Nº 020/2025
(Projeto de Lei nº 021/2025,
do Chefe do Poder Executivo)

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E
AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE
SERRARIA/PB NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO (CIMDURB) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRARIA, ESTADO DA PARAÍBA, DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Urbano (CIMDURB), em anexo, o qual é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o ingresso do Município de Serraria/PB no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Urbano (CIMDURB), nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei ocorrerão por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Serraria-PB, 03 de setembro de 2025.


Nótlin Freire Fernandes do Amarante
Presidente